



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2587/ 2010.

Institui o Programa Justiça Terapêutica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e

considerando o Provimento nº 04/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional da Justiça, que define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 11.343/2006;

considerando a sugestão do Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário instituído em atendimento à Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional da Justiça, para estender as ações de atenção e reinserção social para todo infrator usuário/abusador/dependente de drogas lícitas ou ilícitas, que tenha cometido outros tipos de crimes, onde se observou vínculo com as drogas (sob o efeito ou para manter o vício);

considerando a necessidade de estabelecer novos paradigmas para o enfrentamento da violência e da criminalidade relacionada direta e indiretamente ao uso, abuso e dependência de drogas ilícitas e mesmo das lícitas e socialmente aceitas;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

considerando que o ano de 2010 foi estabelecido como o ano da Justiça Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Terapêutica em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como forma de aplicar a legislação penal em harmonia com medidas sociais e de tratamento às pessoas que praticam crimes, nos quais o elemento droga esteja presente de alguma forma.

Parágrafo único. A inclusão do infrator usuário/dependente de drogas no Programa Justiça Terapêutica poderá ser feita por ocasião da concessão de benefícios legais, de forma autônoma ou cumulada e, ainda, quando o infrator não for contemplado com qualquer benefício legal e a medida se mostre adequada para sua recuperação.

Art. 2º A coordenação geral do programa ficará a cargo da Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica, a ser instituída por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A estrutura de atuação do Programa Justiça Terapêutica envolverá:

I – Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica. Suas atribuições compreendem:

a) Coordenar as atividades para a implantação e efetivação do programa, supervisionando e orientando os coordenadores locais;

b) Propor as estratégias para universalização do atendimento multi-



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

disciplinar;

c) Prover meios para criação e manutenção de banco de dados das entidades públicas e privadas que atendam os usuários de drogas dentro das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

II – Coordenação administrativa local, exercida pelo Diretor do Foro da Comarca. Suas atribuições compreendem:

a) Promover e acompanhar a realização das atividades, bem como buscar os meios administrativos necessários para a realização do Programa;

b) Disponibilizar local específico de atendimento, nas dependências do fórum local;

c) Estabelecer convênios com os municípios, instituições de ensino e centros de tratamento, como forma de viabilizar os recursos necessários para o bom funcionamento do Programa.

III – Coordenação técnica local, exercida por um Juiz responsável pela Execução Penal. Suas atribuições compreendem:

a) Promover e acompanhar a realização das atividades, bem como buscar os meios administrativos necessários para a realização do Programa;

b) Coordenar os trabalhos das equipes multidisciplinares;

c) Auxiliar o Coordenador Administrativo no estabelecimento de convênios.

IV – Juízes adesos, exercida pelos Magistrados com competência para área criminal. Suas atribuições compreendem:

a) Conhecer o funcionamento do programa, correlacionando a sua proposta com as necessidades específicas de cada unidade judiciária;

b) Indicar seus apenados, conforme cada caso, ao Programa para tra-



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

tamento;

c) Acompanhar os relatórios de avaliação do tratamento realizado em seus apenados, beneficiários do Programa Justiça Terapêutica.

V – Gestor das equipes multidisciplinares, exercida pelos responsáveis técnicos pelas equipes multidisciplinares. Suas atribuições compreendem:

a) Coordenar os trabalhos das equipes multidisciplinares que exercerão as atividades relativas ao Programa;

b) Assessorar a Coordenação Técnica Local e os Juízes Adesos nos assuntos inerentes ao Programa Justiça Terapêutica.

Art. 4º A composição das equipes multidisciplinares se fará pela estrutura existente nas Comarcas de profissionais das áreas exigidas pelo Programa e/ou por convênios com entidades públicas ou privadas, propostos pela Coordenação administrativa local.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica, em parceria com a Escola da Magistratura irá promover a capacitação dos juízes e profissionais das equipes multidisciplinares, observando os princípios e diretrizes definidos na Lei nº 11.343/2006.

Art. 5º A atuação do Poder Judiciário limitar-se-á ao acolhimento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento do infrator usuário de drogas à rede de tratamento, não lhe cabendo determinar o tipo de tratamento, sua duração, nem condicionar o fim do processo criminal à constatação de cura ou recuperação.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 6º O Tribunal de Justiça manterá banco de dados das entidades públicas e privadas (redes de serviços) que atendam aos usuários/dependentes de drogas e ainda desenvolverá gestões que visem a melhoria dos serviços e ainda aumento de vagas para internação e tratamento ambulatorial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente